



## **PORTARIA PREVPEL Nº 8, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

*Estabelece a periodicidade mínima para a realização de recenseamentos previdenciários dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL** – no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei Municipal nº 4.457 de 19 de dezembro de 1999 e o art. 8º Decreto Municipal nº 4.136 de 1º de dezembro de 2000

### **CONSIDERANDO**

Que o item 3.1.6 da versão 3.4 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS – instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, cuja divulgação foi autorizada pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, determina que os RPPS certificados no Nível de Aderência II deverão promover recenseamento previdenciário no mínimo a cada 2 (dois) anos para aposentados e pensionistas e a cada 5 (cinco) anos para os servidores ativos;

Que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – RPPS – busca sua certificação no Nível de Aderência II ao Pró-Gestão RPPS.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** A partir da vigência desta portaria, deverão ser realizados recenseamentos previdenciários dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, instituído pela Lei Municipal nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999, com a seguinte periodicidade:

I – a cada 2 (dois) anos, no mínimo, para aposentados e pensionistas;

II – a cada 5 (cinco) anos, no mínimo, para os servidores ativos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em 14 de junho de 2023.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 14 DE JUNHO DE 2023